



Câmara Municipal de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº 067/ 2010

**INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA SUPORTAR AS
DESPESAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES E AGENTES
POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores e agentes políticos, a serviço e em representação nos interesses da Câmara Municipal, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

§ 1º Considera-se viagem de representação a que se destinar ao comparecimento de vereadores ou servidores a reuniões, congressos, seminários e outros eventos, a pedido da Mesa ou a requerimento do vereador ou servidor interessado.

§ 2º No caso do afastamento do vereador, o requerimento deverá ser aprovado pelo Plenário da Casa, salvo as viagens de representação a cargo da Mesa Diretora, devidamente justificadas, quando a autorização deverá ser deferida apenas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Cada viagem de representação será composta de no máximo 1/3 (um terço) da edilidade e 03 (três) servidores, salvo nos casos de participação em eventos cuja distância seja inferior a 70 (setenta) quilômetros, ou eventos de interesse coletivo da Casa devidamente justificado.

§ 1º Para determinação do número de representantes, na forma deste artigo, será observada a ordem de protocolo dos requerimentos e o rodízio entre os vereadores e servidores, respeitada a preferência daqueles que ainda não tenham participado de algum evento.

§ 2º O vereador que não houver participado de algum evento na sessão legislativa, é automaticamente inscrito para participar do próximo e somente após sua desistência por escrito é que serão analisados os pedidos protocolados.

Art. 3º Quando o servidor ou agente político se afastar para outra localidade, observado o disposto no artigo 1º e 2º desta lei, terá direito aos seguintes valores:



Câmara Municipal de Congonhas



I – R\$50,00 (cinquenta e reais), quando o deslocamento exigir apenas almoço ou jantar;

II – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir somente hospedagem; e

III – R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem.

§1º Ressalvado os deslocamentos para a Capital do Estado, somente para distâncias superiores a 120 (cento e vinte) quilômetros será concedida diária, sendo, contudo, nos demais casos, direito do vereador ou servidor ao ressarcimento da despesa de alimentação devidamente comprovada por documento hábil, processada pelo regime de adiantamento até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º Além da diária, o vereador ou servidor terá direito ao transporte e à taxa de inscrição para participar de evento, paga sob o regime de adiantamento, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§3º Quando a inscrição no evento der direito à alimentação ou à pousada, ou ambas, estas parcelas serão deduzidas para fins de apuração do valor da diária.

§4º A diária será devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§5º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§6º Quando o afastamento for por mais de seis horas e não exigir hospedagem fora do município será devido à parcela de diária relativa à alimentação.

§7º A diária não será devida quando o afastamento se der por período inferior a seis horas.

Art. 4º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor ou agente político não fará jus a diárias.

Art. 5º Para autorização de viagem serão observados, dentre os mais, os seguintes:

- I - Preenchimento dos formulários próprios;
- II - Exposição dos motivos.

Art. 6º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária aprovada pelo plenário da Casa deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Servidor ou agente político antes de sua viagem.



Câmara Municipal de Congonhas

Art. 8º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor ou agente político, com as devidas comprovações de comparecimento ou participação em eventos.

Parágrafo único. Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político, que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 9º O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10 Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11 É vedada a concessão de diárias aos Sábados, Domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 12 Os valores fixados nesta Lei para Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4.001 – Manutenções das Atividades Legislativas
- 3.3.90.14 – Diárias – Civil
- 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
- 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.008 – capacitações de Recursos Humanos



Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de junho de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 067/2010
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS – CONTRÁRIOS – BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 17 de agosto de 2010
Presidente

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Antonio Eládio Duarte
Vice Presidente

Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 067/2010
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS – CONTRÁRIOS – BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 24 de agosto de 2010
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem como objetivo normatizar a despesa com diárias para vereadores e servidores do Legislativo.

Até esta data a despesa com diária de vereador esta sendo paga com base em Resolução, o que vem sendo muito questionado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já que este tipo de despesa somente pode ser paga através de lei que a autorize, enquanto as diárias dos servidores da Câmara são pagas usando Decreto do Executivo como parâmetro.

Desta forma apresentamos este projeto de lei para regularizar esta situação e esperamos contar com a colaboração dos nobres edis para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de junho de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas


Antonio Eládio Duarte
Vice Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



Congonhas (MG), 08 de junho de 2010.

Ao Gerente do Legislativo

Ref. ao P.L. nº 067/2010 (Institui o pagamento de diárias para servidores e parlamentares)

Sr. Gerente,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Casa, visando disciplinar e autorizar despesas com diárias dos servidores e parlamentares da Câmara.

Atualmente a matéria em questão é regulamentada por Resolução da Câmara, contrariando o disposto no artigo 359D do Código Penal Brasileiro, com redação dada pela Lei nº 10.028/2000, que determina que as despesas públicas deverão ser autorizadas pelo instrumento normativo denominado Lei.

Em sendo assim, após detida análise do projeto verifica-se que o mesmo atende às formalidades legais estando em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, ficando a cargo dos parlamentares a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, solicita essa Procuradoria Geral o encaminhamento do presente parecer para as Comissões pertinentes.

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.,

DAVI LEONARD BARBIERI

- Procurador Geral -



Câmara Municipal de Congonhas



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei 067/2010, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme dados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	001	Gabinete e Secretaria da Câmara
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0042	Ação Legislativa
Ação	4.001	Manutenção das Atividades Legislativas
Ação	4.004	Manutenção das Atividades da Câmara
Grupo de Despesa	3.3.90.14	Diárias – Civil
Grupo de Despesa	3.3.90.33	Passagens de Despesas com Locomoção
Grupo de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Congonhas, 14 de junho de 2.010.


ANA MARIA DINIZ MATOS
Téc. Contábil CRC/MG 86.404


HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Assistente Tesoureiro

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao Projeto de Lei 067/2010, é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na declaração de adequação orçamentária e financeira que o presente tem a devida adequação para sua realização.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 14 de junho de 2.010.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 02 de agosto de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 067/2010 – Institui o pagamento de diárias para suportar as despesas de viagens dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria da Mesa Diretora tem como objetivo normatizar a despesa com diárias para vereadores e servidores do Legislativo.

Até esta data, a matéria é regulamentada por Resolução, o que vem sendo muito questionado pelo Tribunal de Contas cujo entendimento é de que as despesas públicas devem ser autorizadas por lei.

O projeto é legal e constitucional e somos pela aprovação.

[Handwritten signature]
Relator
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CMC/mgmn



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de agosto de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 067/2010 – Institui o pagamento de diárias para suportar as despesas de viagens dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 067 de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

[Handwritten signatures and names]
Relator
Feliciano
Coulho
Eradia
Rafaelo

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 087/2010.

Institui o pagamento de diárias para suportar as despesas de viagens dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores e agentes políticos, a serviço e em representação nos interesses da Câmara Municipal, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

§ 1º Considera-se viagem de representação a que se destinar ao comparecimento de vereadores ou servidores a reuniões, congressos, seminários e outros eventos, a pedido da Mesa ou a requerimento do vereador ou servidor interessado.

§ 2º No caso do afastamento do vereador, o requerimento deverá ser aprovado pelo Plenário da Casa, salvo as viagens de representação a cargo da Mesa Diretora, devidamente justificadas, quando a autorização deverá ser deferida apenas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Cada viagem de representação será composta de no máximo 1/3 (um terço) da edildade e 03 (três) servidores, salvo nos casos de participação em eventos cuja distância seja inferior a 70 (setenta) quilômetros, ou eventos de interesse coletivo da Casa devidamente justificado.

§ 1º Para determinação do número de representantes, na forma deste artigo, será observada a ordem de protocolo dos requerimentos e o rodízio entre os vereadores e servidores, respeitada a preferência daqueles que ainda não tenham participado de algum evento.

§ 2º O vereador que não houver participado de algum evento na sessão legislativa, é automaticamente inscrito para participar do próximo e somente após sua desistência por escrito é que serão analisados os pedidos protocolados.

Art. 3º Quando o servidor ou agente político se afastar para outra localidade, observado o disposto no artigo 1º e 2º desta lei, terá direito aos seguintes valores:

I – R\$50,00 (cinquenta e reais), quando o deslocamento exigir apenas almoço ou jantar;

II – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir somente hospedagem; e

III – R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem.



Câmara Municipal de Congonhas



§1º Ressalvado os deslocamentos para a Capital do Estado, somente para distâncias superiores a 120 (cento e vinte) quilômetros será concedida diária, sendo, contudo, nos demais casos, direito do vereador ou servidor ao ressarcimento da despesa de alimentação devidamente comprovada por documento hábil, processada pelo regime de adiantamento até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º Além da diária, o vereador ou servidor terá direito ao transporte e à taxa de inscrição para participar de evento, paga sob o regime de adiantamento, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§3º Quando a inscrição no evento der direito à alimentação ou à pousada, ou ambas, estas parcelas serão deduzidas para fins de apuração do valor da diária.

§4º A diária será devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§5º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§6º Quando o afastamento for por mais de seis horas e não exigir hospedagem fora do município será devido a parcela de diária relativa à alimentação.

§7º A diária não será devida quando o afastamento se der por período inferior a seis horas.

Art. 4º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor ou agente político não fará jus a diárias.

Art. 5º Para autorização de viagem serão observados, dentre os mais, os seguintes:

- I - Preenchimento dos formulários próprios;
- II - Exposição dos motivos.

Art. 6º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária aprovada pelo plenário da Casa deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor ou agente político antes de sua viagem.

Art. 8º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor ou agente político, com as devidas comprovações de comparecimento ou participação em eventos.

Parágrafo único. Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político, que não apresentar o relatório de viagem anterior.



Câmara Municipal de Congonhas

Art. 9º O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10 Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11 É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

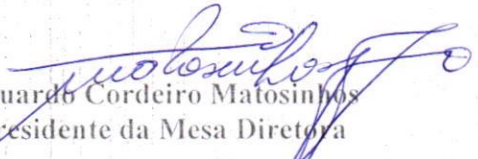
Art. 12 Os valores fixados nesta Lei para Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

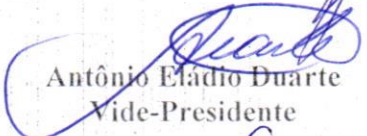
Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

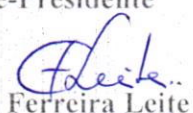
- 4.001 – Manutenções das Atividades Legislativas
- 3.3.90.14 – Diárias – Civil
- 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.008 – capacitações de Recursos Humanos

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 3 de setembro de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



CMC/mgm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1835

Recebido em 22 de 09 de 2010

Horário 17:20

[Handwritten signature]

Assinatura do Responsável

Institui o pagamento de diárias para suportar as despesas de viagens dos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores e agentes políticos, a serviço e em representação nos interesses da Câmara Municipal, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, farão jus à diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e rodoviário.

§ 1º Considera-se viagem de representação a que se destinar ao comparecimento de vereadores ou servidores a reuniões, congressos, seminários e outros eventos, a pedido da Mesa ou a requerimento do vereador ou servidor interessado.

§ 2º No caso do afastamento do vereador, o requerimento deverá ser aprovado pelo Plenário da Casa, salvo as viagens de representação a cargo da Mesa Diretora, devidamente justificadas, quando a autorização deverá ser deferida apenas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º Cada viagem de representação será composta de no máximo 1/3 (um terço) da edilidade e 03 (três) servidores, salvo nos casos de participação em eventos cuja distância seja inferior a 70 (setenta) quilômetros, ou eventos de interesse coletivo da Casa devidamente justificado.

§ 1º Para determinação do número de representantes, na forma deste artigo, será observada a ordem de protocolo dos requerimentos e o rodízio entre os vereadores e servidores, respeitada a preferência daqueles que ainda não tenham participado de algum evento.

§ 2º O vereador que não houver participado de algum evento na sessão legislativa, é automaticamente inscrito para participar do próximo e somente após sua desistência por escrito é que serão analisados os pedidos protocolados.

Art. 3º Quando o servidor ou agente político se afastar para outra localidade, observado o disposto no artigo 1º e 2º desta lei, terá direito aos seguintes valores:

I – R\$50,00 (cinquenta e reais), quando o deslocamento exigir apenas almoço ou jantar;

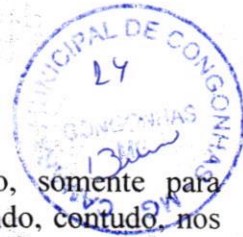
II – R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir somente hospedagem; e

III – R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem.

[Handwritten signature]
Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



§1º Ressalvado os deslocamentos para a Capital do Estado, somente para distâncias superiores a 120 (cento e vinte) quilômetros será concedida diária, sendo, contudo, nos demais casos, direito do vereador ou servidor ao ressarcimento da despesa de alimentação devidamente comprovada por documento hábil, processada pelo regime de adiantamento até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º Além da diária, o vereador ou servidor terá direito ao transporte e à taxa de inscrição para participar de evento, paga sob o regime de adiantamento, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§3º Quando a inscrição no evento der direito à alimentação ou à pousada, ou ambas, estas parcelas serão deduzidas para fins de apuração do valor da diária.

§4º A diária será devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§5º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§6º Quando o afastamento for por mais de seis horas e não exigir hospedagem fora do município será devido a parcela de diária relativa à alimentação.

§7º A diária não será devida quando o afastamento se der por período inferior a seis horas.

Art. 4º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor ou agente político não fará jus a diárias.

Art. 5º Para autorização de viagem serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Preenchimento dos formulários próprios;

II – Exposição dos motivos.

Art. 6º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária aprovada pelo plenário da Casa deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor ou agente político antes de sua viagem.

Art. 8º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor ou agente político, com as devidas comprovações de comparecimento ou participação em eventos.

Parágrafo único. Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político, que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 9º O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10 Na hipótese de o servidor ou agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11 É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

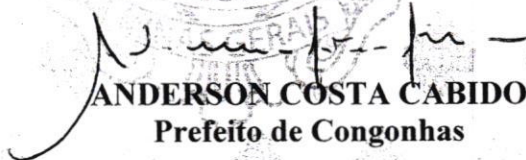
Art. 12 Os valores fixados nesta Lei para Diárias serão atualizados, anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4.001 – Manutenções das Atividades Legislativas
- 3.3.90.14 – Diárias – Civil
- 3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
- 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.008 – capacitações de Recursos Humanos

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 16 de setembro de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Congonhas, 24/ set / 2010

Arquivar.

Leide

